



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

LEI Nº 329, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CRAÍBAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

EDIELSON BARBOSA LIMA, PREFEITO do Município de **CRAÍBAS**, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do orçamento geral do Município de **CRAÍBAS**, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de **2012**, em **R\$ 49.571.985,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, distribuídos nas seguintes esferas:

I – Esfera Fiscal – R\$ 29.318.458,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais);

II – Esfera da Seguridade Social – R\$ 20.253.527,00 (vinte milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	32.446.666,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	788.855,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	1.185.095,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	288.741,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$	-
1.5 - Receita Industrial	R\$	-
1.6 - Receita de Serviços	R\$	5.706,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	30.056.916,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	121.353,00
2 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	1.629.998,00
2.1 Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$	1.629.998,00
3 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.495.321,00
3.1 - Operações de Crédito	R\$	-
3.2 - Alienação de Bens	R\$	22.823,00
3.3 - Amortização de Empréstimos	R\$	-
3.4 - Transferências de Capital	R\$	15.472.498,00
3.5 - Outras Receitas de Capital	R\$	-
TOTAL DA RECEITA	R\$	49.571.985,00



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Artigo 3º - A Despesa da administração direta e indireta será realizada segundo as Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica e Órgãos, obedecendo-se sempre o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, discriminadas nos seguintes elementos de despesas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR FIXADO
3190.01	APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R\$ 5.706,00
3190.03	PENSÕES	R\$ 20.952,00
3190.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.362.027,00
3191.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	R\$ 165.103,00
3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.787.532,00
3190.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 1.352.073,00
3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12.061,00
3190.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 97.466,00
3190.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 56.211,00
3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 928.069,00
3290.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 5.000,00
3350.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 16.208,00
3390.01	APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R\$ 500.000,00
3390.03	PENSÕES	R\$ 100.000,00
3390.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 60.000,00
3390.09	SALÁRIO-FAMÍLIA	R\$ 15.000,00
3390.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 204.405,00
3390.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	R\$ 24.760,00
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.806.725,00
3390.31	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF.DESPORT. E OUTRAS	R\$ 13.902,00
3390.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 606.365,00
3390.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 60.488,00
3390.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 190.797,00
3390.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 3.599.965,00
3390.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 10.450,00
3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.507.063,00
3390.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 155.917,00
3390.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.840,00
3390.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 143.207,00
3390.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 134.410,00
3390.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 72.971,00
3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 44.834,00
4420.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 4.601,00
4490.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000.000,00
4490.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 11.945.059,00
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.409.982,00
4490.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 3.000.000,00
4490.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 623,00
4590.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 38.361,00
4690.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$ 367.319,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 47.832.452,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 1.739.533,00
RESERVA DA PREFEITURA		R\$ 21.840,00
RESERVA DO RPPS		R\$ 1.717.693,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (Inclusive Reserva de Contingência)		R\$ 49.571.985,00



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

Artigo 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização do principal e juros da dívida contratual, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações de qualquer grupo de despesas;

III – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções SAÚDE, ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA e EDUCAÇÃO, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesa.

Parágrafo único – os remanejamentos previstos neste artigo serão autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais previsto no art. 5º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de **2012**, revogando-se todas as disposições contrárias.



EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO